


Diário Oficial da União - Seção 1 - nº 114 - pág. 62
**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO MILITAR**
PORTARIA Nº 11/CORGE, DE 13 DE JUNHO DE 2007

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 137 c/c o artigo 139, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e no artigo 4º, inciso I, da Resolução n.º 22/CSMPM, de 29 de novembro de 1996 e a aprovação do Plano de Correições Ordinárias - 2007, em sua 145ª Sessão Ordinária, resolve:

I - Determinar a realização de Correição Ordinária na Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro/RJ - 5º e 6º Ofícios, no período de 30 de julho a 3 de agosto de 2007;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON LUIZ ARRUDA SENRA

Diário Oficial da União - Seção 2 - nº 114 - pág. 53/54
**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR**
PORTARIAS DE 13 DE JUNHO DE 2007

A PROCURADORA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 124, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o contido no Processo n.º 08160.006585/07, resolve:

N.º 134 - 1. Conceder duas pensões vitalícias, respectivamente, à Sra. ROSICLÉIA SANTOS DE SOUZA, com fundamento nos arts. 215 e 217, inciso I, alínea "a" da Lei n.º 8.112/90, e a Sra. LYGIA MARGARETH DA SILVA, com fulcro nos arts. 215 e 217, inciso I, alínea "c" da Lei n.º 8.112/90, e uma pensão temporária à menor ANA LYDIA COUTO DE SOUZA, com fundamento nos arts. 215 e 217, inciso II, alínea "a", também da Lei n.º 8.112/90, em virtude do falecimento do Doutor ANTONIO BATISTA DE SOUZA.

2. As pensões de que tratam esta Portaria terão vigência a partir de 21/05/2007 e serão calculadas na forma prevista no art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, observado o disposto no art. 218, § 2º da Lei n.º 8.112/90.

A PROCURADORA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 1º da Portaria n.º 678/PGR, de 23 de dezembro de 2005, assim como as alterações havidas na Portaria n.º 93/PGJM, de 12 de abril de 2007, e considerando o deliberado na 49ª Reunião do Conselho de Assessoramento Superior do MPU, resolve:

N.º 136 - Art. 1º - Designar como Coordenadores de Ação os Titulares das Unidades Administrativas que mantenham, sob sua responsabilidade, ações orçamentárias do programa Defesa da Ordem Jurídica, constantes do Plano Plurianual 2004-2007, nos termos do anexo a esta Portaria.

Art. 2º - Compete ao Coordenador da Ação:

I - viabilizar a execução e o monitoramento de uma ou mais ações do programa;

II - responsabilizar-se pela obtenção do produto expresso na meta física da ação;

III - utilizar os recursos de forma eficiente, segundo normas e padrões mensuráveis;

IV - gerir as restrições que possam influenciar a execução da ação;

V - estimar e avaliar o custo da ação e os benefícios esperados;

VI - participar da elaboração dos planos gerenciais dos programas; e

VII - efetivar o registro do desempenho físico, da gestão de restrições e dos dados gerais das ações, sob sua responsabilidade, no SIGPlan.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria n.º 93/PGJM, de 12 de abril de 2007.

ANEXO

AÇÃO	COORDENADOR DA AÇÃO
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	Diretor do Departamento de Documentação Jurídica
Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	Diretor-Executivo do Plan-Assiste
Implantação de Procuradorias da Justiça Militar	Diretor do Departamento de Administração
Construção do Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar em Brasília-DF Aquisição do Edifício-Sede da Procuradoria da Justiça Militar em Campo Grande - MS	
Capacitação de Recursos Humanos	Diretor do Departamento de Recursos Humanos
Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	
Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	
Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	
Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	
Pagamento de Aposentadorias e Pensões	



Diário Oficial da União - Seção 3 - nº 114 - pág. 121

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
DIRETORIA-GERAL
EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 23/2007. Contratante: Ministério Público Militar. Contratada: Winparts Comércio, Indústria, Importação e Exportação Ltda. Objeto: Aquisição de 70 (setenta) nobreaks Line Interactive, nível 1, para o MPM. Tipo de Aquisição: Ata de Registro de Preço do Pregão nº 57/2006, da UFRN. Valor Global: R\$ 13.265,00. Data de assinatura: 08.06.2007. Vigência: Primeiro dia útil da assinatura do Contrato e vigorará pelo período correspondente à garantia do equipamento. Elemento de Despesa: 44.90.52. Programa/ Atividade (PTRES): 004176. Nota de Empenho: 2007NE000898, em 08.06.2007. Assinam: Marcelo José Carril Pinheiro, Diretor-Geral, pelo MPM e Ediná de Lima Pedroni, pela empresa.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 5º Termo Aditivo ao Contrato 12/2002. Locatário: Ministério Público Militar. Locador: José Arnaldo Silva dos Santos. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação de duas vagas de garagem para os veículos oficiais da Procuradoria da Justiça Militar em Fortaleza/CE. Data de assinatura: 13/06/2007. Vigência: 01/07/2007 a 30/06/2008. Assinam: Marcelo José Carril Pinheiro, Diretor-Geral, pelo MPM e José Arnaldo Silva dos Santos, locador.

Diário da Justiça - Seção 1 - nº 114 - págs. 945/946

SUPRIOR TRIBUNAL MILITAR**PRESIDÊNCIA**
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
DE PROCESSOS Nº 73/2007.

Distribuição Extraordinária, em 12 de junho de 2007
 Presidente o Exmo. Sr. Ministro: HENRIQUE MARINI E SOUZA
 Às 14:10 horas, no Gabinete da Presidência, foram distribuídos, através do sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

HABEAS CORPUS

Nº: 2007.01.034343-1 / RJ
PACIENTE(S): VAGNER LOPES PEREIRA, 2º Sgt Ex, preso preventivamente por decisão do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, proferida nos autos do Processo nº 511/06-7, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, impetra o presente habeas corpus, requerendo, liminarmente, "inaudita altera pars", a suspensão de sua transferência para a 12ª CJM, bem como a expedição de alvará de soltura. No mérito, pede a concessão definitiva da ordem.

IMPETRANTE(S): Drs. Mario André da Silva Porto e Claudia Regina de Britto Bahruth Naves.

RELATOR: Ministro Alte Esq MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO.
 Nº: 2007.01.034344-0 / AM

PACIENTE(S): JEYMESON HALLEN DE OLIVEIRA GUIMARÃES, Cb Mar, alegando estar ameaçado de sofrer constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz-Auditor da Auditoria da 12ª CJM, bem como por parte do Sr. Comandante da Estação Naval do Rio Negro, em Manaus/AM, impetra o presente habeas corpus preventivo, requerendo, liminarmente, a expedição de salvo conduto a fim de que possa se apresentar na citada OM, sem ser preso, assim permanecendo até que seja submetido a junta médica; ou, alternativamente, que seja expedido alvará de soltura, na hipótese de já se encontrar preso ao tempo da apreciação do pleito cautelar. No mérito, pede a concessão definitiva da ordem.

IMPETRANTE(S): Dr. Juarez Camelo Rosa.

RELATOR: Ministro Dr. FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH.
 Nada mais havendo, foi encerrada às 14:12 horas a presente Ata de Distribuição, e eu _____ Mozart Arruda Cavalcanti, Diretor da Diretoria Judiciária, a subscrevo.

Brasília-DF, 12 de junho de 2007
 Ten Brig Ar HENRIQUE MARINI E SOUZA
 Ministro-Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
DE PROCESSOS Nº 74/2007

Distribuição Extraordinária, em 12 de junho de 2007
 Presidente o Exmo. Sr. Ministro: HENRIQUE MARINI E SOUZA Às 17:43 horas, no Gabinete da Presidência, foi distribuído, através do sistema de processamento de dados, o seguinte feito:

HABEAS CORPUS

Nº: 2007.01.034345-8 / RJ

PACIENTE(S): UBIRATAN LELACHÊR, 3º Sgt Refm Aer, respondendo ao Processo nº 22/06-8 perante a 4ª Auditoria da 1ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, impetra o presente habeas corpus, requerendo, liminarmente, o trancamento da citada ação penal. No mérito, pede a concessão definitiva da ordem para que seja anulada toda a prova resultante da quebra de sigilo bancário.

IMPETRANTE(S): Dr. Marcelo da Silva Trovão.

RELATOR: Ministro Gen Ex SERGIO ERNESTO ALVES CONFORTO.

Nada mais havendo, foi encerrada às 17:44 horas a presente Ata de Distribuição, e eu _____ Mozart Arruda Cavalcanti, Diretor da Diretoria Judiciária, a subscrevo.

Brasília-DF, 12 de junho de 2007
 Ten Brig Ar HENRIQUE MARINI E SOUZA
 Ministro-Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
SEÇÃO DE ATAS
PAUTA DE JULGAMENTOS**PAUTA Nº 77/2007****RECURSO CRIMINAL (FE) Nº 2007.01.007440-5 / RJ**

Relator: Ministro SERGIO ERNESTO ALVES CONFORTO

Recorrente: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Recorrido: GILSON BARBALHO GONZAGA

Advogado: JESIMIEL RODRIGUES DA SILVA

RECURSO CRIMINAL (FE) Nº 2007.01.007441-3 / RJ

Relator: Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS

Recorrente: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Recorrido: ANTÔNIO CÉSAR COSTA DA CONCEIÇÃO

Advogado: MAURO DE ALMEIDA FELIX

APELAÇÃO (FO) Nº 2006.01.050219-0 / BA

Relator: Ministro JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS

Revisor: Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES

Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Apelada: AUGUSTA MARIA DE MEIRELLES LISBOA DE MIRANDA

Advogado: CÉSAR DE FARIA JÚNIOR

APELAÇÃO (FE) Nº 2006.01.050157-8 / DF

Relator: Ministro SERGIO ERNESTO ALVES CONFORTO

Revisor: Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Apelante: BRUNO VIEIRA

Advogados: PAULO HENRIQUES DE MENEZES BASTOS e TATIANA SIQUEIRA LEMOS

APELAÇÃO (FO) Nº 2006.01.050384-6 / RJ

Relator: Ministro RAYDER ALENCAR DA SILVEIRA

Revisor: Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES

Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Apelado: DARIO RODRIGUES DA SILVA

Advogada: LUCIA MARIA LOBO

EMBARGOS (FE) Nº 2006.01.007238-7 / PA

Relator: Ministro MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO

Revisor: Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA

Embargante: LEVI SOUZA SILVA

Advogada: JANETE ZDANOWSKI RICCI

Advogados intimados: JESIMIEL RODRIGUES DA SILVA, MAURO DE ALMEIDA FELIX, CÉSAR DE FARIA JÚNIOR, PAULO HENRIQUES DE MENEZES BASTOS, TATIANA SIQUEIRA LEMOS,



LUCIA MARIA LOBO e JANETE ZDANOWSKI RICCI
Brasília/DF, 13 de junho de 2007
EUDES LOPES BORGES
Supervisor da SEATA

DIRETORIA JUDICIÁRIA
SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO
SETOR DE EXECUÇÃO DE ACÓRDÃOS

ACÓRDÃOS

APELAÇÃO Nº 2006.01.050327-7 - SP - Relator Ministro RAYDER ALENCAR DA SILVEIRA. Revisor Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH. **APELANTE:** ELIAS RODOLFO DE SOUZA, Sd Aer, condenado a 03 meses de prisão, como incurso no art. 195, c/c o art. 72, inciso I, ambos do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos e o direito de apelar em liberdade, sendo fixado o regime aberto para o cumprimento inicial da pena, na forma do art. 33, § 1º, letra "c", e § 2º, letra "c", do CP.

APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 2ª CJM, de 19/06/2006. Adv. Dra. Rebeca de Almeida Campos Leite Lima, Defensora Pública da União.

DECISÃO: O Tribunal, **por maioria**, acolheu a preliminar suscitada pela Defesa e declarou extinta a punibilidade do crime praticado pelo Sd Aer ELIAS RODOLFO DE SOUZA pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, na sua forma retroativa, **ex vi** do art. 123, inciso IV, c/c o art. 125, inciso VII e § 1º, e art. 129, tudo do CPM.

(Sessão de 03/04/2007).

EMENTA: APELAÇÃO. ABANDONO DE POSTO. PRESCRIÇÃO.

Preliminar de extinção de punibilidade requerida pela Defensoria Pública da União em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva pela pena em concreto.

Verificado que entre a data do recebimento da denúncia e a da Sessão de Leitura da Sentença decorreu lapso temporal suficiente, deve ser declarada a prescrição conforme postulado pela própria Defesa em preliminar, restando prejudicada a análise do mérito. Precedente da Corte Castrense.

Acolhida a preliminar, por decisão majoritária.

APELAÇÃO Nº 2006.01.050333-1 - RJ - Relator Ministro MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO. Revisor Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **APELANTE:** O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição de MARCELO DE MENEZES BARROS, 3º Sgt FN, e de MÁRCIO PAULO DE SOUZA, ex-Cb FN, dos crimes previstos no art. 175, parágrafo único, no art. 209, c/c o art. 70, inciso II, alínea "1" (duas vezes), e no art. 175, **caput** (dezesseis vezes), na forma do art. 79, tudo do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 4ª Auditoria da 1ª CJM, de 07/06/2006. Adv. Drs. Godofredo Nunes Filho, Defensor Dativo, e Paulo Marcus Pereira Nunes.

DECISÃO: O Tribunal, **por unanimidade**, deu provimento parcial ao apelo do Ministério Público Militar, para condenar o 3º Sgt FN MARCELO DE MENEZES BARROS e o ex-Cb FN MÁRCIO PAULO DE SOUZA à pena de 04 meses de detenção, cada um, como incurso no art. 175 do CPM, c/c o art. 71 do CP, concedendo a ambos o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, nas condições estabelecidas no Acórdão, delegando-se à Juíza-Auditora da 4ª Auditoria da 1ª CJM a realização da audiência admonitória, nos termos do art. 611 do CPPM e fixando o regime prisional aberto, para o cumprimento inicial da pena, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c" do CP comum, se for o caso. (Sessão de 22/02/2007).

EMENTA: VIOLÊNCIA CONTRA INFERIOR. EXCESSO. LESÃO CORPORAL LEVÍSSIMA. CONTINUIDADE DELITIVA. PROVAS CONSUBSTANCIADAS EM LAUDOS PERICIAS E DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS.

Superiores que durante Adestramento de Equipe de Operações Especiais de Fuzileiros Navais agredem vários soldados com tapas e varadas causando-lhes lesões corporais, praticam o delito de violência contra inferior, na forma continuada. Fato constatado por médico do Batalhão, em face de hematomas no corpo dos soldados, e provados por laudos periciais e depoimentos testemunhais. Excesso condenável por inexistência de qualquer orientação que autorize contato físico entre instrutor e instruendo, entre atores no teatro de operações ou em zona de guerra.

Lesão corporal levíssima considerada como infração disciplinar, à luz do que preceitua o art. 209, § 6º, do CPM.

Apelo do MPM parcialmente provido. Réus condenados.

Unânime.

APELAÇÃO Nº 2007.01.050566-2 - RS - Relator Ministro MAX HOERTEL. Revisor Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **APELANTE:** LUIS PAULO DE OLIVEIRA, Sd Ex, condenado à pena de 06 meses de prisão, como incurso no art. 187 do CPM, com o direito de apelar em liberdade. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 3ª CJM, de 15/03/2007. Adv. Dra. Viviane da Rosa Jardim Saccol, Defensora Dativa.

DECISÃO: O Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao apelo da Defesa, mantendo íntegra a Sentença guerreada. (Sessão de 17/05/2007).

EMENTA: Apelação. Crime de Deserção. Estado de Necessidade caracterizado. Improvimento.

Na dicção do art 187 do CPM, comete o crime de **Deserção** o militar que, sem licença, se ausenta da Unidade em que serve por mais de oito dias.

Hipótese em que o agir do **Acusado** acomoda-se, por inteiro, ao tipo penal em tela.

Alegação do **Estado de Necessidade** que, além de encontrar-se incomprovada, é absolutamente insatisfatória para caracterizar a figura exculpante prevista no art 39 do CPM, principalmente por silenciar sobre o elemento essencial do **perigo certo e iminente**. Improvimento do **Apelo**.

Unânime.

RECURSO CRIMINAL Nº 2006.01.007389-8 - PA - Relator Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH. **RECORRENTE:** O Ministério Público Militar. **RECORRIDA:** A Decisão do MM Juiz-Auditor da Auditoria da 8ª CJM, de 23/08/2006, proferida nos autos do IPM nº 75/05, que rejeitou a denúncia oferecida contra o Cap Ex JOSÉ NELSON APOLINÁRIO DA COSTA e o 1º Ten Ex EDSON PEREIRA HONORATO, como incurso no art. 347, c/c os arts. 53 e 80, tudo do CPM. Adv. Dr. Paulo de Sousa Bastos, Defensor Dativo.

DECISÃO: O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao recurso, mantendo inalterada a Decisão que rejeitou a denúncia formulada contra o Cap Ex JOSÉ NELSON APOLINÁRIO DA COSTA e o 1º Ten Ex EDSON PEREIRA HONORATO. (Sessão de 15/02/2007).

EMENTA: PENAL MILITAR. CORRUPÇÃO ATIVA DE TESTEMUNHA.

ENCARREGADO E ESCRIVÃO DE IPM. DENÚNCIA. REJEIÇÃO.

AUSÊNCIA DE PROVA DO FATO.

1. *Denúncia rejeitada pelo Juiz-Auditor que imputa a encarregado de Inquérito Policial Militar e respectivo escrivão a conduta típica de corrupção ativa de testemunhas.*

2. *A deflagração da ação penal exige prova do fato que constitua crime, o que não se mostra presente quando há nos autos apenas o depoimento dos supostos ofendidos e de testemunha suspeita, por guardar indisposição anterior contra os militares denunciados.* 3. *Rejeição de denúncia que, ademais, confere solução adequada a caso intrincado, sem suprimir a possibilidade de análise de todas as condutas na esfera disciplinar, nos limites da competência da autoridade militar. Recurso improvido, decisão unânime.*

Brasília, 13 de junho de 2007

MOZART ARRUDA CAVALCANTI

Diretor da Diretoria Judiciária

AUDITORIA DA 8ª CJM

EDITAL DE CITAÇÃO

(Com prazo de 20 dias)

Exmº Dr. ARIZONA D'ÁVILA SAPORITI ARAÚJO JÚNIOR, Juiz-Auditor da Auditoria da 8ª CJM, no uso de sua competência legal etc.

FAZ SABER aos que virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de vinte (20) dias, feito em conformidade com os artigos 277, alínea "d", c/c artigo 286 e 287, "c", do Código de Processo Penal Militar, que ALDEMIR DA SILVA MARINHO, vulgo "Chuck", brasileiro, filho de Aldemir da Silva Marinho e de Marizinha da Silva Marinho, CPF 761.504.452-91, residente em lugar incerto e não sabido, deverá comparecer, sob as penas da lei, à Sede da Auditoria da 8ª Circunscrição Judiciária Militar, sito à Avenida Governador José Malcher, nº 611, bairro de Nazaré, nesta cidade



de Belém, Capital do Estado do Pará, no dia 10 (dez) de julho do ano de 2007, às 13:30 horas, perante o Conselho Permanente de Justiça para o Exército, para ser qualificado e interrogado e responder aos demais atos do processo até julgamento final, por ter sido recebida denúncia formulada pelo Ministério Público Militar junto a este Juízo contra o mesmo, dando-o como incurso no artigo 172, do Código Penal Militar. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém do Pará, aos seis (06) dias do mês de junho do ano de dois mil e sete (2007).

Dr^a. MARY LÚCIA S. RODRIGUES GOMES

Diretora de Secretaria

Dr. ARIZONA D'ÁVILA SAPORITI ARAÚJO JR.

Juiz-Auditor da Auditoria da 8ª CJM.